



**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS REFERENTES AO EDITAL DE  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 5/2013 E SEUS ANEXOS**

Número da questão formulada	Item do edital	Esclarecimento solicitado	Esclarecimento fornecido
71	Anexo X – Minuta do Contrato de Concessão 19.9	O fluxo de caixa marginal previsto na subcláusula 19.9 do Contrato de Concessão é real ou nominal?	O fluxo de caixa marginal previsto na referida subcláusula deve ser elaborado sob um fluxo de caixa nominal, e não real. Para utilização de um fluxo de caixa marginal real, deve-se utilizar uma taxa de desconto real, que será o resultado de $((\frac{1+r}{1+T})-1)$ , sendo r a variável definida na subcláusula 19.9 e T a meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional no ano do evento de reequilíbrio econômico-financeiro.

*Bruno M. Costa*  
Diretor DLO/SESAB  
Cad. 19.515.234-\*